



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI - SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais Auxílio Alimentação.

Odair Robelo, Presidente da Câmara Municipal de Poloni-SP., no uso de suas atribuições legais, etc,.....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais, "Auxílio Alimentação", com a emissão de cartão magnético, sob a denominação de "Cartão-Alimentação".

§ 1º - A concessão se dará mensalmente, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 2º - O valor estabelecido neste artigo será corrigido anualmente no mês de dezembro pelo IPC/FIPE (índice de preços ao consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), compreendido entre os meses de novembro e dezembro, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Incluem-se no benefício do Cartão Alimentação aos membros que integram o Conselho Tutelar do Município de Polôni.

Art. 2º. O "Auxílio Alimentação" somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, na aquisição de produtos de gêneros alimentícios.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 2º, da presente Lei, por parte do Comércio ou do Usuário do sistema, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, ensejará sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão temporária ou definitiva do contrato;

III – multa;

§ 1º A pena de multa e suspensão, incidirá após a aplicação da pena de advertência;

§ 2º O valor da multa a ser aplicada é de 10 (dez) UFESP., caso haja reincidência em conduta alvo de outra multa, ficará sujeita já na segunda infração, e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado.

§ 3º O processo administrativo de aplicação das penalidades constante do presente artigo assegurará a ampla defesa e o contraditório, tendo início com a



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI - SP

lavratura do auto de infração, pelo agente responsável, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§ 4º O Auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e/ou a norma violada, lavrado em (duas) vias, tudo entregue por notificação comprovada, no prazo de 05 dias do recebimento, facultando apresentar defesa.

§ 5º A prática de duas ou mais infrações, poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

§ 6º O município terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar a defesa e proferir a decisão fundamentada, apontando os argumentos acolhidos ou rejeitados na defesa apresentada.

Art. 4º. Caso, ao final do processo administrativo, confirme-se a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

I – No caso de advertência e suspensão temporária ou definitiva, anotação nos registros e prontuários do comerciante ou do usuário, respectivamente, junto ao município;

II – em caso de multa pecuniária, a obrigação de pagamento se dá dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, a não quitação implicará na inscrição da dívida ativa do município.

III – o simples pagamento da multa não eximirá o usuário da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

Art. 5º O Cartão-Alimentação será fornecido como “Prêmio Assiduidade”, aos servidores ativos, objetivando a dinamização e eficiência do serviço público municipal, que no mês de competência preencherem os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º Excluem-se dos benefícios desta lei, os servidores que:

I - faltar injustificadamente ao serviço;

II – obtiver licença para tratar de assunto de interesse particular; para missão de estudos fora do município; por mudança em razão de casamento com militar; ou para o desempenho de mandato eletivo;

III – pronunciado ou condenado por crime inafiançável, durante o período que estiver detido ou recluso;

IV – for preso em flagrante delito, pela prática de crime ou contravenção penal, de cujo fato resulte falta ao serviço;

V – estiver respondendo a processo administrativo por insubordinação, ou, pela prática de ato ou conduta tipificada como delituosa; desde a instauração do processo e até o final do cumprimento da pena aplicada;

§ 1º - Excetua-se do bloqueio do “cartão alimentação”, a concessão de licença nojo, casamento, paternidade e gestante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79

e-mail: polonicma@ig.com.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP: 15160-000 - POLONI - SP

§ 2º - Qualquer infração aos itens acima, o “cartão-alimentação” será bloqueado até a regularização da situação.

§ 3º - Caberá recurso do bloqueio, endereçado ao Executivo Municipal, que mediante Parecer Jurídico, proferirá decisão no prazo de 05 dias.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a cobrir despesas com o cartão alimentação no exercício de 2008, suplementadas na forma da Lei Orçamentária se necessário.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº. 839, de 11 de novembro de 2005 - Plano Plurianual e Lei nº. 906, de 29 de agosto de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP., 12 de Dezembro de 2.007

ODAIR ROBELO
Presidente da Câmara